



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escolinha Trenzinho Feliz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha Trenzinho Feliz, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 04255124-2	<b>PARECER:</b> 0947/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

## I – RELATÓRIO

Credenciada pelo Parecer nº 631/2002, deste Conselho, a Escolinha Trenzinho Feliz, situada à Rua Padre Chevalier, 212, Piedade, CEP: 60.130-080, nesta Capital, submete-se desta vez a uma avaliação com vistas a receber o seu credenciamento e a renovação das autorizações para funcionar com a educação infantil – quatro turmas e com o ensino fundamental, nas séries iniciais.

Para tanto encaminha a seguinte documentação: cópia do Parecer nº 631/2002, deste Conselho, cópia do Contrato Social, onde se percebe que Sylvia Helena de Oliveira Barros é a proprietária e diretora, CNPJ da escola nº 72.319.536/0001-85, alvará de funcionamento, certidão de propriedade, documentação dos mantenedores, relação dos bens patrimoniais, declaração do Censo Escolar/2004, atestados de segurança e de salubridade, proposta pedagógica da educação infantil e plano de implantação da biblioteca, mapa curricular, comprovantes de habilitação de profissionais, quadro de lotação dos mesmos, regimento com ata de aprovação e ficha de identificação da escola.

Cinco professores lecionam nessa escola: dois com o pedagógico de nível médio, um licenciado em Letras, um, em Música e outro, em Pedagogia – Regime Especial.

A diretora, Sylvia Helena de Oliveira Barros, cursou Pedagogia e está registrada no MEC com o nº 94.00071/94, com administração escolar.

Por secretária, a escola conta com Gilma dos Santos Barros, cujo registro de habilitação tem, na SEDUC, o nº 4854/2001.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Demonstra a análise do processo que estamos tratando de uma escola digna enquadrada nos ditames das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, que regulamentam processos desta natureza.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0947/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Face a regularidade do processo, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escolinha Trenzinho Feliz, nesta Capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

*MCV*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

*JR*  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

*GL*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC